

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 001/2022

DATA: 09/02/2022

ASSUNTO:	Atuação em Situações de Violência em Adultos: Registo Clínico de Violência em Adultos - Registo de Saúde Eletrónico.
PALAVRAS-CHAVE:	Registo Clínico de Violência em Adultos; Registo de Saúde Eletrónico; Atuação da Saúde em situações de violência interpessoal em pessoas adultas.
PARA:	Profissionais de Saúde e todas as instituições de saúde.
CONTACTOS:	Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida pnpcv@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, e no âmbito das atribuições do Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida (PNPVCV), emite-se a Orientação seguinte:

1. Introdução

O fenómeno da violência, enquanto questão de Direitos Humanos e de Saúde Pública, tem vindo a ser sistematicamente abordado no Serviço Nacional de Saúde numa perspetiva de ciclo de vida, com respostas abrangentes e integradas, desde a criação da Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco¹ e da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida².

Esta atuação, da esfera do atual PNPVCV³, contempla um modelo de governação com coordenação a nível nacional (DGS) e regional (ARS), bem como com intervenção local, com uma Rede Nacional de Equipas: Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR), Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NHACJR) e Equipas de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA), em várias instituições do SNS – cuidados de saúde primários e hospitalares. Com atribuições de sensibilização, formação, consultadoria técnica, gestão de situações, estas equipas constituem-se como pontos focais de articulação com as redes locais.

O PNPVCV inclui ainda intervenção no domínio da violência sobre profissionais de saúde, com a implementação do Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde⁴, que conta igualmente com uma Rede de Pontos Focais Regionais, Institucionais e Locais para a sua operacionalização.

¹ Despacho n.º 31292/2008, de 20 de novembro, da Ministra da Saúde.

² Despacho n.º 6378/2013, de 7 de maio, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

³ Despacho n.º 9494/2019, de 21 de outubro, do Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

⁴ Despacho n.º 1/2020, de 30 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

2. Atuação em situações de violência

- a) Dado encontrarem-se numa posição privilegiada pelo contacto com os/as utentes ao longo do ciclo de vida, os/as diversos profissionais e equipas de saúde têm um importante papel na abordagem de situações de violência que se requer menos remediativo e mais preventivo, devendo para tal:
- Promover a literacia sobre direitos humanos e uma cultura de não-violência;
 - Fomentar o rastreio e deteção precoce de situações de violência;
 - Avaliar os indicadores de risco de violência;
 - Prestar apoio relativamente a estratégias de segurança, de forma a evitar a escalada do perigo e, no limite, a morte;
 - Garantir uma intervenção assente em princípios de humanização de cuidados;
 - Reforçar mecanismos de articulação intra e intersectorial, através de respostas integradas e de proximidade, incluindo o reporte de potenciais situações de crime às entidades judiciárias⁵.
- b) A atuação da saúde em pessoas adultas deve ter por base os referenciais técnicos, [Manual de Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde](#) e respetivo [Guia Prático](#), assegurando a uniformização de procedimentos por todos/as os/as profissionais de saúde, de forma transversal a diversos níveis de cuidados de saúde, primários e hospitalares, urgentes/emergentes e contextos, ambulatório, internamento e comunitário;
- c) Sempre que na intervenção com vítimas adultas se registre a presença de crianças, devem ser seguidos os procedimentos de atuação constantes em [Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco: Documento Técnico](#) e [Maus Tratos em Crianças e Jovens - Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção](#);
- d) A intervenção junto de (potenciais) vítimas adultas deve ter por base o **Protocolo e Fluxograma Geral de Atuação em Violência Interpessoal - Anexo 1**;
- e) Os referidos protocolo e fluxograma de atuação destinam-se à intervenção relativa a qualquer forma de vitimação exercida contra pessoas adultas, independentemente de variáveis individuais, como sexo, género, identidade/orientação sexual, entre outras, e independentemente da relação com a suposta pessoa agressora;
- f) Para intervenção em **situações agudas e/ou de violência sexual**, deve ser seguido o **fluxograma específico de atuação**⁶ - **Anexo 2**, em complemento ao fluxograma geral;

⁵ Art. 242º Código Processo Penal.

⁶ Validado pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP.

- g) Para a intervenção no âmbito de vitimização específica, nomeadamente no caso de Mutilação Genital Feminina e Tráfico de Seres Humanos existem orientações específicas na mencionada documentação técnica;
- h) De acordo com o disposto no n.º 2, alínea h) do Despacho n.º 5656/2017 de 28 de junho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, devem as entidades do SNS promover a disseminação e utilização desta documentação técnica, como referencial de boas práticas no domínio da violência entre pessoas adultas.**

3. Registo de Situações de Violência na Saúde

Os atuais sistemas de registo disponíveis para situações de risco de maus tratos em crianças e jovens e violência em pessoas adultas constituem o **Sistema de Intervenção e Vigilância de situações de Violência no domínio da saúde**, permitindo monitorizar de forma mais célere e eficaz, a nível nacional, a implementação da estratégia de prevenção e intervenção em situações de violência numa perspetiva de ciclo de vida, com especial enfoque em vítimas particularmente vulneráveis⁷. Pretende-se contribuir para a melhoria, harmonização e a atualização permanente dos dados oficiais⁸; nestas matérias, conjuntamente com outras áreas governativas.

De acordo com recomendações da Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídios em Violência Doméstica, *“todos/as os/as profissionais dos serviços de saúde devem documentar as declarações de utentes sobre a violência a que possam estar sujeitos/as e as ocorrências que, neste domínio, detetam no exercício das suas funções”*⁹.

3.1. Crianças e Jovens – Avaliação do Risco Familiar

- a) A deteção de “risco de maus tratos” deve constituir um parâmetro a avaliar em todas as consultas de Vigilância de Saúde da Criança¹⁰, médicas e de enfermagem e, em cuidados de saúde primários, o seu registo realizado no **Módulo de Saúde Infantil e Juvenil** do sistema informático **SCLínico dos Cuidados de Saúde Primários**, na respetiva área de registo específico - **Avaliação do Risco Familiar (ARF)**;
- b) Em cuidados hospitalares ou no caso de outros/as profissionais sem acesso ao referido módulo, o registo deve ser efetuado como habitualmente no processo clínico da criança/jovem;

⁷ [Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, Diário da República n.º 157/2019, Série I de 19 de agosto, n.º 4 a\) e b\).](#)

⁸ Seguem-se recomendações de vários organismos internacionais como OMS, ONU, Instituto Europeu para a Igualdade de Género e Conselho da Europa, e disposto no n.º 1 a), da Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019 de 19 de agosto.

⁹ [Portaria 280/2016 de 26 de outubro, Diário da República n.º 206/2016, Série I](#) (Dossiês n.º1/2017-AC e n.º4/2017-VP).

¹⁰ Atualização do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil - [Norma n.º 10/2013 de 31 de maio](#).

- c) Perante uma situação identificada de risco e/ou de maus-tratos, deve ser efetuada a devida sinalização da criança/jovem e família ao NACJR/NHACJR, continuando o/a profissional sinalizador/a a manter o acompanhamento da situação; o Módulo de Saúde Infantil e Juvenil - Avaliação do Risco Familiar permite o preenchimento automático do formulário de sinalização, devendo ser posteriormente remetido ao respetivo NACJR ou NHACJR.

3.2. Pessoas Adultas – Registo Clínico de Violência em Adultos

- a) Com o objetivo de promover o registo informático a partir do processo clínico do/a utente, num processo integrado com a prática profissional no domínio da Saúde, foi desenvolvido o **NOVO Formulário de Registo Clínico de Violência em Adultos (RCVA)¹¹**;
- b) Encontra-se disponibilizado em cuidados de saúde primários, hospitalares e Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI), no Registo de Saúde Eletrónico (RSE) – Área do Profissional » MENU DGS;
- c) Destina-se ao registo e sistematização de intervenção relativa a qualquer forma de vitimação (suspeita ou confirmação) exercida contra pessoas adultas, independentemente de variáveis individuais supramencionadas;
- d) O registo deve ser efetuado por qualquer profissional de saúde com acesso à RSE, independentemente da área profissional, tipo de cuidados (cuidados de saúde primários e hospitalares, urgentes/emergentes) e contextos de intervenção (ambulatório, internamento, comunitário);
- e) Foi construído com especial atenção a dois requisitos - facilidade de registo e acessibilidade -, com máximo de campos fechados e garantia de informação crucial para o processo de intervenção;
- a) Para apoio à implementação deste novo instrumento de registo, encontra-se disponível o [Guia Prático - Registo Clínico de Violência em Adultos](#) assim como o [Curso sobre o Registo Clínico de Violência em Adultos, disponível na Academia SPMS](#).
- b) Encontra-se em desenvolvimento de ações/webinars formativos nas várias ARS, de forma a promover uniformização dos procedimentos de registo e adequada utilização desta nova ferramenta informática por profissionais de saúde;
- c) A capacitação contínua deverá ser reforçada localmente em sistema de formação em cascata pelas diversas equipas EPVA e NACJR/NHACJR, fomentando uma maior disseminação da sua implementação junto dos/as demais prestadores/as de cuidados;

¹¹ Cumprindo o disposto no n.º 13 h) do Despacho n.º 6378/2013 de 16 de maio, Despacho n.º 5656/2017 de 28 de junho e Despacho n.º 9494/2019 de 21 de outubro, n.º 9.

- d) A ferramenta tem ainda disponível um *Manual de Utilizador - Registo de Saúde Eletrónico, Área do Profissional "Registo Clínico de Violência em Adultos"*, com as funcionalidades e interfaces com o/a utilizador/a, elaborado pelos Serviços Partilhados do Ministérios da Saúde, EPE;
- e) Em situações específicas inerentes a eventuais falhas dos sistemas informáticos, ou impossibilidade de acesso ao RSE, deverá ser utilizada versão materializada do [Formulário de Registo Clínico de Violência em Adultos](#) (formato pdf editável), de forma a anexar futuramente ao processo clínico do/a utente e promover a sinalização à respetiva EPVA e/ou NACJR/NHACJR, e não se perder a informação necessária.

3.2.1. Objetivos do Formulário de Registo Clínico de Violência em Adultos (RCVA):

- **Desmaterialização dos registos** de situações de violência em pessoas adultas, em substituição do [Formulário de Registo Clínico de Violência em Adultos](#)¹²;
- **Notificação de todas as situações** de violência em pessoas adultas alvo de cuidados de saúde, permitindo o planeamento precoce e adequado da intervenção;
- **Sistematização de informação** sobre situações de suspeita ou confirmação de violência, no processo clínico do/a utente;
- **Avaliação de indicadores de risco**, permitindo abordar a violência enquanto problema de saúde e delinear o plano de intervenção ajustado à situação em causa;
- **Promoção do rastreio e deteção precoce de situações de violência**, com especial atenção para fatores de risco familiar e vulnerabilidades acrescidas, minimizando a necessidade de intervenções de cariz reparador e tardio;
- **Sistematização da informação** tendo em conta as etapas e procedimentos constantes no Protocolo e Fluxograma Geral de Atuação em Violência Interpessoal, enquanto instrumento de apoio à boa prática dos/as profissionais de saúde, orientando a atuação em função da avaliação realizada, mediante o uso do protocolo de suspeita, de risco ou de perigo.
- **Acesso a histórico de vitimação**, fomentando adequada avaliação e gestão de risco, com estabelecimento de medidas de proteção e segurança;
- **Garantia da continuidade de cuidados integrais**, pela interoperabilidade e centralização dos dados entre diferentes serviços e níveis de cuidados - saúde primários e hospitalares (RSE e SClínico);
- **Reforço da articulação interinstitucional**, disponibilizando recursos de apoio para uma intervenção de proximidade, agilizada pela Rede Nacional de Equipas NACJR, NHACJR e EPVA;

¹² [Manual de Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde.](#)

- **Promoção da articulação intersetorial**, nomeadamente entre as diversas entidades que compõem a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráficos de Seres Humanos, Sistema Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, com acesso a recursos de apoio nestas áreas;
- **Tratamento estatístico da informação e vigilância epidemiológica**, permitindo coleta de dados necessária à avaliação do PNPVCV e melhoria da atuação da saúde;
- **Acesso e monitorização de dados** nacionais da Saúde em matéria de violência em pessoas adultas, permitindo comparabilidade de dados com outras fontes oficiais de registo.

Siglas

- **ARF** – Avaliação do Risco Familiar
- **CPCJ** – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- **DGS** – Direção-Geral da Saúde
- **EPVA** – Equipa de Prevenção da Violência em Pessoas adultas
- **NACJR** – Núcleo de Apoio à Criança e Jovem em Risco
- **NHACJR** – Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco
- **PNPVCV** – Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida
- **SNS** – Serviço Nacional de Saúde
- **SPMS** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE
- **RCVA** – Registo Clínico de Violência em Adultos
- **RSE** – Registo de Saúde Eletrónico

Referências Bibliográficas

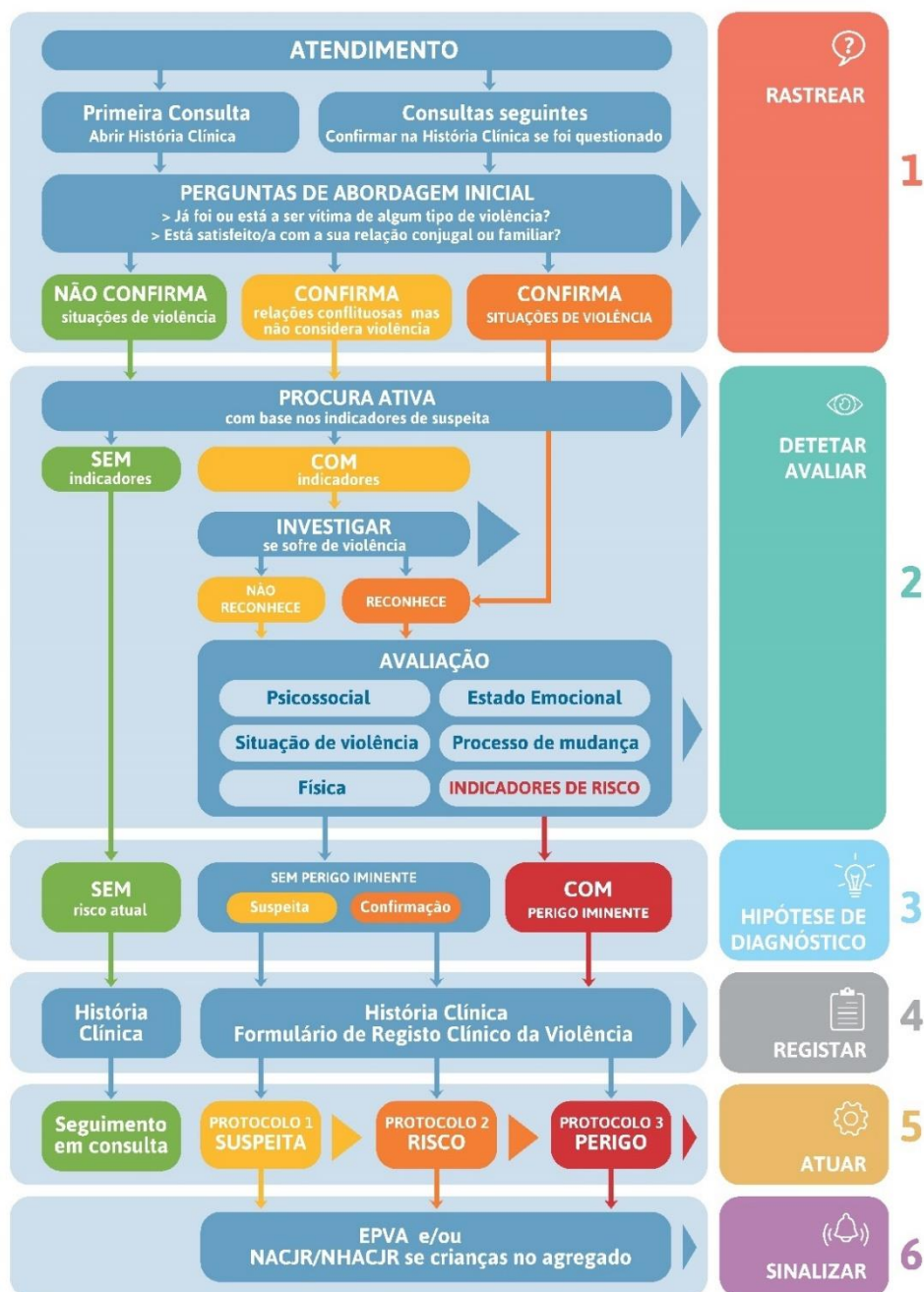
1. [Despacho nº 31292/2008 de 5 de Dezembro. Diário da República nº 236, série II. Ministério da Saúde Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco](#)
2. [Despacho n.º 6378/2013 de 16 de maio. Diário da República nº 94, série II. Ministério da Saúde Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida](#)
3. [Despacho n.º 5656/2017, de 28 de junho. Diário da República n.º 123/2017, série II. Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Disposições sobre o desenvolvimento da Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco e da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida](#)
4. [Despacho nº 9494/2019, de 21 de outubro. Diário da República n.º 202, série II. Ministério da Saúde Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida](#)
5. Despacho nº 1/2020, de 30 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.
6. [Direção-Geral da Saúde \(2008\). Maus Tratos em Crianças e Jovens: Intervenção da Saúde, Documento Técnico. Lisboa: Direção-Geral da Saúde.](#)

7. [Direção-Geral da Saúde \(2013c\). Norma nº 10/2013 de 31 de maio. Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil. Lisboa: Direção-Geral da Saúde](#)
8. [Direção-Geral da Saúde \(2014a\). Maus Tratos em Crianças e Jovens - Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção. Lisboa: Direção-Geral da Saúde](#)
9. [Direção-Geral da Saúde \(2016 2ª ed.\). Violência Interpessoal – Abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde. Lisboa: Direção-Geral da Saúde](#)
10. [Direção-Geral da Saúde \(2016\). Guia Prático: Violência Interpessoal – Abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde. Lisboa: Direção-Geral da Saúde](#)
11. Direção-Geral da Saúde (2020). Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida - Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde. Lisboa: Direção-Geral da Saúde (não publicado).
12. [Direção-Geral da Saúde. Orientação nº 12/2017. Tempo de exercício de atividade nos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco, nos Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco e nas Equipas de Prevenção da Violência em Adultos DATA: 13/07/2017.](#)
13. [Krug, E., Dahlberg, L., Mercy, J., Zwi, A. & Lozano, R. \(2002\). World report on violence and health. Geneva: World Health Organization](#)
14. [Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro. Diário da República, n.º 180, série I. Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas](#)
15. [Lei nº 129/2015, de 3 de setembro. Diário de República, nº 172, Série I. Terceira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, na sua atual redação](#)
16. [Lei nº 142/2015, de 8 de setembro. Diário de República, nº 175, Série I. Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação](#)
17. [Lei n.º 57/2021 de 16 de agosto. Diário da República, nº 158/2021, série I. Quinquagésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro e Trigésima sexta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.](#)
18. [República Portuguesa - XXII Governo Constitucional \(2020\). Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica. Lisboa: XXII Governo Constitucional.](#)
19. [Resolução de Conselho de Ministros nº 139/2019 de 19 de agosto. Diário da República, nº 157, série I. Medidas de prevenção e combate à violência doméstica](#)
20. Serviços Partilhados do Ministérios da Saúde, EPE (2020). Manual de Utilizador: REGISTO DE SAÚDE ELETRÓNICO Área do Profissional “Registo Clínico de Violência em Adultos”. Lisboa: SPMS, EPE.

Anexo 1 - Fluxograma Geral de Atuação em Violência Interpessoal e Protocolos de Atuação



FLUXOGRAMA GERAL DE ATUAÇÃO EM VIOLÊNCIA INTERPESSOAL



Adequar a utilização do fluxograma consoante o nível de prestação de cuidados, contexto da relação profissional/utente (primeiro atendimento ou continuidade de cuidados) e características da situação (rastrear, suspeita, confirmação).

PROTOCOLO 1
SITUAÇÃO DE SUSPEITA

(quando a vítima não reconhece encontrar-se numa situação de violência)

**Informar o/a utente da avaliação que o/a profissional
realizou acerca da situação em que se encontra**

Realizar seguimento em ambulatório/consulta

- > Estabelecer uma relação de confiança e empatia
- > Trabalhar com a vítima a tomada de consciência e reconhecimento da situação em que se encontra enquanto problema que necessita de resolução, dado o impacto que pode ter na sua saúde ou na dos seus dependentes
 - > Oferecer apoio integral e interdisciplinar para os problemas físicos, psicológicos e sociais, apresentados
 - > Apoiar a vítima na tomada de decisões
- > Informar a vítima sobre os recursos de apoio de que dispõe nesta área, e, em caso de aceitação, realizar o seu encaminhamento
- > Em caso de suspeita, com fortes indícios e, após avaliação da segurança, constatada a existência de perigo iminente, atuar segundo o **protocolo 3 - situação de perigo**.

Sinalizar a situação à Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA)

- > Enviar cópia do **Formulário de Registo Clínico de Violência** à EPVA
- > Caso necessário, solicitar consultadoria e/ou apoio para a intervenção à EPVA

**No caso de crianças e jovens presenciarem ou
tomarem conhecimento da situação de violência**

- > Referenciar ao NACJR/NHACJR através do preenchimento de **Ficha de Sinalização NACJR/NHACJR**

PROTOCOLO 2 SITUAÇÃO DE RISCO

(quando a vítima confirma encontrar-se numa situação de violência,
mesmo que não a reconheça como tal)

Informar o/a utente da avaliação que o/a profissional realizou acerca da situação em que se encontra

Realizar seguimento em ambulatório/consulta

- > Trabalhar com a vítima a tomada de consciência e reconhecimento da situação como um problema que necessita de resolução, dado o impacto para a sua saúde ou dos seus dependentes
- > Oferecer apoio integral e interdisciplinar para os problemas físicos, psicológicos, sociais, apresentados pela vítima, considerando também os seus dependentes
- > Desenvolver plano de segurança com a vítima para possíveis situações de perigo
 - > Estabelecer um plano de atendimento para:
 - Apoiar a vítima, de forma empática, favorecendo a tomada de decisões para iniciar mudanças na situação
 - Acompanhar a vítima, ajudando a lidar com a situação
 - > Prevenir novas situações de violência
- > Informar a vítima sobre os recursos externos de apoio nesta área, e, em caso de aceitação, realizar o seu encaminhamento

Sinalizar a situação à Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA)

- > Enviar cópia do **Formulário de Registo Clínico de Violência** à EPVA
- > Caso necessário, solicitar consultadoria e/ou apoio para a intervenção à EPVA

No caso de crianças e jovens presenciarem ou tomarem conhecimento da situação de violência

- > Referenciar ao NACJR/NHACJR através do preenchimento da respetiva **Ficha de Sinalização NACJR/NHACJR**

Em caso de suspeita e/confirmação de violência sexual, tráfico de seres humanos ou violência contra profissionais de saúde seguir protocolos de atuação específicos

Sensibilizar a vítima de que a violência é considerada crime e prestar informações sobre a denúncia

- > Em caso de aceitação, apoiar a vítima na denúncia/queixa
- > Em caso de recusa, denunciar, enviando cópia do **Formulário de Denúncia de Crime** para o Ministério Público, apenas após estarem asseguradas condições de segurança e proteção da vítima (**Avaliação de Indicadores de Risco**), estabelecendo com esta um **Plano de Segurança**

PROTOCOLO 3 **SITUAÇÃO DE PERIGO**

(quando a vítima se encontra em situação de perigo iminente de vida,
de acordo com avaliação de indicadores de risco)

Informar o/a utente da avaliação que o/a profissional realizou da situação de perigo em que se encontra e fornecer-lhe possíveis estratégias a seguir, estabelecendo um plano de segurança. Transmitir-lhe que não se encontra só.

Manter a vítima em segurança, protegendo-a do contacto com o/a agressor/a e, em caso de necessidade, contactar as Forças de Segurança

Tratar lesões físicas e prestar apoio emocional e, em caso de necessidade, encaminhar para as especialidades adequadas

Contactar Linha de Emergência Social 144, caso necessário

Preencher Formulário de Denúncia de Crime e enviar para o Ministério Público

Sinalizar a situação à Equipa de Prevenção da Violência em Adultos (EPVA)

- > Enviar cópia do **Formulário de Registo Clínico de Violência**
- > Caso necessário, solicitar consultadoria e/ou apoio para a intervenção à EPVA

No caso de crianças e jovens presenciarem a situação de violência, sinalizar ao NACJR/NHACJR e/ou CPCJ

Em caso de suspeita e/confirmação de Violência Sexual, Tráfico de Seres Humanos ou Violência contra Profissionais de Saúde, seguir protocolos de atuação específicos

Avaliar o seguimento da situação

Após saída da situação de perigo, acompanhar a situação de acordo com Protocolo 2 – Situação de Risco

Anexo 2 - Fluxograma de Atuação em Situações de Violência Agudas e/ou de Agressão Sexual



FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES AGUDAS E/OU DE AGRESSÃO SEXUAL



Adaptado de: INMLCF/IP (2014).